Artigo 33 do Código de Processo Penal: quem pode exercer o direito de queixa em casos especiais

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 07/11/2026



O artigo 33 do Código de Processo Penal (CPP) estabelece a nomeação de curador especial para exercer o direito de queixa quando o ofendido é menor ou incapaz, garantindo a legitimidade processual e a proteção dos direitos do vulnerável durante a ação penal privada.

A decretação de uma prisão preventiva, o recebimento de uma intimação policial ou a notificação para responder a uma denúncia geram dúvidas imediatas sobre os prazos de soltura, nulidades e garantias constitucionais. No centro dessas dúvidas está o **artigo 33 do Código de Processo Penal**, que disciplina quem pode exercer o direito de queixa quando o ofendido é menor ou mentalmente incapaz.

Este dispositivo visa assegurar que os interesses de pessoas vulneráveis estejam protegidos no processo penal, evitando conflitos de interesse e garantindo a legitimidade da persecução penal. A defesa técnica especializada é essencial para garantir que o direito seja exercido corretamente e as garantias constitucionais respeitadas.

Na Ademilson CS Advocacia, atuamos com rigor técnico e agilidade para preservar a ampla defesa, o contraditório e a

manutenção do devido processo legal em cada etapa, especialmente quando envolvem ofendidos vulneráveis ou curadores especiais.

conceito e finalidade do artigo 33 do código de processo penal

O **artigo 33 do Código de Processo Penal (CPP)** disciplina o direito de queixa em situações especiais, especialmente quando o ofendido é incapaz ou menor. Trata-se de norma cuja finalidade é garantir a proteção legal do titular do direito penal quando este não pode exercer pessoalmente a ação penal privada.

Em seu escopo, o artigo prevê a possibilidade de substituição do ofendido por um curador especial, nomeado para exercer o direito de queixa, corrigindo assim a ausência de legitimidade processual direta do ofendido. Esse instituto visa assegurar a eficiente tramitação da ação penal, preservando os direitos do vulnerável, conforme previsto no sistema jurídico, especialmente nos casos de incapacidade civil.

Objetivos do artigo 33 do CPP

- **Garantia da ação penal privada:** assegurar que o direito de queixa não se perca em virtude da incapacidade do titular;
- **Proteção dos vulneráveis:** garantir que crianças, adolescentes e incapazes tenham seu direito de representação legalmente assegurado;
- **Facilitação do processo penal:** viabilizar a continuidade do processo sem entraves por ausência do ofendido;
- **Resguardo dos princípios constitucionais:** proteger a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, sobretudo quando há interesses de terceiros vulneráveis envolvidos.

Contexto procedimental e aplicabilidade

O direito de queixa é fundamentalmente uma prerrogativa do ofendido ou seu representante para iniciar ação penal privada, exigindo sua presença ativa para que se possa agir contra o autor do ilícito penal. Nos casos previstos pelo **artigo 33 do CPP**, o ofendido carece da capacidade processual necessária, o que impõe ao Estado a nomeação de curador especial que promova a ação.

A nomeação deve ser realizada pelo juiz competente, observando-se o princípio da instrumentalidade das formas, sempre que não houver tutor ou representante legal apto para o exercício do direito. Isso evita nulidades futuras e garante que a persecução penal não se perca por questões formais.

Por fim, o artigo também tem efeito pedagógico e preventivo, ao assegurar que a defesa dos direitos do ofendido vulnerável seja exercida com máxima diligência, evitando prejuízos e assegurando o respeito ao devido processo legal.

requisitos para nomeação de curador especial e exercício do direito de queixa

A nomeação do curador especial, prevista no **artigo 33 do Código de Processo Penal**, ocorre quando o ofendido é incapaz ou está impossibilitado de exercer pessoalmente o direito de queixa, sendo necessária a atuação de um representante legal para garantir a continuidade da ação penal privada.

Para a nomeação válida do curador especial, é indispensável que o juiz observe rigorosamente os requisitos legais e processuais, objetivando resguardar o interesse do ofendido e a regularidade do processo penal. A indicação deve recair preferencialmente sobre pessoa idônea, que exerça adequadamente a representação jurídica ou a proteção do

incapaz.

Pressupostos legais para a nomeação do curador especial

- **Incapacidade do ofendido:** quando este for menor, interditado ou, por qualquer motivo, não puder exercer pessoalmente o direito de queixa;
- **Ausência ou impedimento do representante legal habitual:** inexistência ou impedimento legal do tutor, curador ou representante regular;
- **Indicação judicial:** caberá ao juiz a nomeação do curador especial de ofício ou a pedido das partes, garantindo-se a imparcialidade e idoneidade;
- **Observância dos princípios da ampla defesa e contraditório:** assegurando que o curador exerça o direito de queixa com diligência e no interesse do ofendido.

Exercício do direito de queixa pelo curador especial

O curador especial exerce o direito de queixa como titular substituto, podendo praticar todos os atos processuais necessários à propositura e desenvolvimento da ação penal privada. Para tanto, deve agir com observância rigorosa dos prazos legais e das formalidades previstas no CPP.

A interposição da queixa deve respeitar o prazo de **6 meses a contar do conhecimento do fato e do autor**, consoante o disposto no **artigo 38 do CPP**. O curador especial é responsável pela promoção tempestiva da ação, sob pena de extinção do processo ou perda do direito de ação.

Durante todas as fases processuais, o curador também tem o dever de representar adequadamente o ofendido, apresentando documentos, requerimentos e acompanhando audiências,

garantindo a efetividade da tutela penal privada.

Implicações processuais e estratégias de defesa

A nomeação incorreta ou inexistente do curador especial pode acarretar nulidades processuais significativas, gerando ônus para a parte ofendida e para o andamento regular do processo. A defesa deve estar atenta a eventuais irregularidades para impugná-las imediatamente.

Na fase inicial, a atuação estratégica do advogado inclui verificar a legitimidade do curador, garantir a assinatura e representação adequadas da queixa, e monitorar os prazos legais de apresentação. Em caso de desconformidades, pode-se requerer a nulidade do ato ou a revogação da nomeação inadequada.

nulidades e ilegalidades no exercício do direito de queixa por curador especial



O exercício do direito de queixa pelo curador especial está sujeito a rigorosos parâmetros legais, sendo imprescindível a observância estrita das formalidades previstas no **artigo 33 do Código de Processo Penal** para evitar nulidades e ilegalidades que possam comprometer a validade dos atos processuais.

Entre as nulidades mais comuns encontram-se a nomeação irregular do curador, a ausência de manifestação expressa do representante legal nos autos, e a inobservância dos prazos legais para a propositura da queixa, essenciais para a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Principais hipóteses de nulidades

- **Nomeação inválida do curador especial:** quando o juiz nomeia pessoa inepta ou sem poderes suficientes para representar o ofendido, o que fere a legitimidade processual;
- **Ausência de curador especial:** ocasiona a nulidade dos atos processuais praticados sem a devida representação do incapaz;
- **Inobservância do prazo para exercício do direito de queixa:** o não cumprimento do prazo prescricional do **artigo 38 do CPP** acarreta extinção do direito;
- **Atos processuais realizados sem observância do contraditório:** decisões ou diligências que cerceiam o direito do curador especial à ampla defesa configuram nulidade absoluta, conforme o disposto no **artigo 564, inciso III, do CPP**;
- **Falta de intimação ou ciência do curador especial:** impõe nulidade por cerceamento de defesa, podendo comprometer toda a validade do processo.

Consequências práticas das nulidades

A configuração de nulidade pode levar à anulação dos atos praticados, com necessidade de repetição e prorrogação do prazo para o exercício válido do direito de queixa. Isso pode

acarretar atrasos processuais e insegurança jurídica para as partes envolvidas.

Para a defesa, é estratégico identificar precocemente tais ilegalidades para manejá-las por meio de incidentes de nulidade, embargos de declaração com efeitos infringentes ou recursos cabíveis, inclusive habeas corpus em casos que envolvam vícios que comprometam a liberdade do acusado.

Diretrizes para evitar nulidades

- Confirmação judicial da capacidade e idoneidade do curador especial nomeado;
- Observância rigorosa dos prazos prescricionais e processuais para a interposição da queixa;
- Garantia do direito à ampla defesa e contraditório durante todo o procedimento;
- Regularização imediata da representação, com eventual substituição do curador, se necessário;
- Acompanhamento processual diligente e tempestivo pelos interessados e seus defensores.

entendimentos do stf e stj sobre curador especial e proteção do ofendido vulnerável

Os tribunais superiores, especialmente o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), possuem jurisprudência consolidada acerca da nomeação do curador especial e da proteção processual ao ofendido vulnerável, orientando a aplicação do **artigo 33 do Código de Processo Penal**.

Jurisprudência do STF sobre curador

especial

O STF enfatiza que a nomeação do curador especial é imprescindível para assegurar o exercício válido do direito de queixa do incapaz, garantindo o respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do contraditório e da ampla defesa. Ressalta-se que a ausência de curador implica nulidade absoluta, conforme entendimento firmado no julgamento do Habeas Corpus 102123.

Além disso, o tribunal reafirma que o curador especial deve agir estritamente no interesse do ofendido e com observância rigorosa ao devido processo legal, não podendo o Judiciário delegar essa função a pessoas que possuam conflito de interesses ou que atuem em desfavor do incapaz.

Posicionamento do STJ sobre a atuação do curador especial

O STJ consolidou o entendimento de que a nomeação do curador especial não substitui o representante legal habitual, mas se configura como medida excepcional para suprir lacunas que possam prejudicar a persecução penal. Destaca-se que o curador especial deve ser dotado de legitimidade, idoneidade e agir com diligência para evitar nulidades processuais.

O Tribunal Superior reforça a necessidade de observância do prazo prescricional previsto no **artigo 38 do CPP** e da regularidade na nomeação para resguardar os direitos do ofendido vulnerável. A ausência ou irregularidade na nomeação pode acarretar a aplicação da tese de nulidade prevista no **artigo 564 do CPP**.

Súmulas e teses relevantes

- A Súmula 521 do STJ reforça a obrigatoriedade do contraditório e ampla defesa na atuação do curador especial;

- Decisões reiteradas nos Tribunais estaduais enfatizam a proteção especial ao ofendido vulnerável, impedindo prisões ou atos que possam violar seus direitos durante o andamento do processo;
- Jurisprudência pacífica aponta que o curador especial deve ser anunciado imediatamente nos autos para evitar nulidades e garantir tempo hábil para exercício da queixa.

Impactos práticos para a defesa e investigados

A compreensão dessas decisões é essencial para a defesa técnica, que deve monitorar a nomeação e atuação do curador especial, garantindo a legalidade do processo e a proteção dos direitos do ofendido. Eventuais irregularidades identificadas podem ensejar incidentes processuais para a correção e garantia do devido processo legal.

estratégias de defesa e atuação do advogado diante do curador especial no processo penal

A atuação do advogado diante do curador especial no processo penal exige estratégia técnica minuciosa para garantir a efetividade da defesa e resguardar os direitos do investigado e do ofendido vulnerável. O profissional deve estar atento à regularidade da nomeação do curador e à legitimidade dos atos processuais por ele praticados com fundamento no **artigo 33 do Código de Processo Penal**.

Análise da legitimidade e representação do curador especial

É imprescindível verificar se o curador especial foi nomeado

pelo juízo competente, observando sua idoneidade e capacidade para representar o ofendido. A eventual irregularidade pode ser arguida pela defesa, sendo possível suscitar nulidades e requerer a substituição do curador, assegurando o respeito ao devido processo legal e à ampla defesa.

Monitoramento dos prazos e atos processuais

O advogado deve acompanhar rigorosamente os prazos para a interposição da queixa pelo curador especial, especialmente o prazo de **6 meses previsto no artigo 38 do CPP**. A falta de observância pode causar extinção do direito de ação, e a defesa pode utilizar tais informações para impugnar a validade da ação penal privada.

Interação estratégica e diálogo processual

Manter diálogo qualificado com o curador especial é crucial para compreender os fundamentos e limites da queixa, buscando oportunidades para acordos, desistências ou outras medidas que possam beneficiar seu cliente, preservando direitos e evitando litígios desnecessários.

Atuação em audiências e incidentes processuais

Na audiência e demais fases processuais, o advogado deve atuar para assegurar que o curador especial exerça sua representação sem abuso de direito, observando o contraditório e a proporcionalidade. Deve também fiscalizar eventuais abusos ou ilegalidades cometidos pelo curador, utilizando-se de incidentes processuais para defesa.

Impugnação e manejo de recursos

Quando identificadas ilegalidades ou nulidades ligadas ao exercício do direito de queixa pelo curador especial, a defesa deve manejar os recursos cabíveis, como embargos, apelação ou Habeas Corpus, com fundamentação robusta voltada à preservação das garantias processuais e ao respeito à paridade de armas.

a importância da defesa técnica combativa no enfrentamento do processo penal

O **Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)** foi elaborado para limitar o poder punitivo do Estado, assegurando que toda persecução penal observe os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa. Essa estrutura normativa protege a dignidade do cidadão, resguardando-o contra prisões desnecessárias, provas ilícitas e arbitrariedades administrativas.

As garantias processuais penalistas existem para que o devido processo legal funcione como um verdadeiro escudo contra abusos de autoridade e decisões desprovidas de fundamentação adequada. O respeito rigoroso aos prazos, à regularidade dos atos e à participação legítima das partes evita nulidades que podem paralisar o andamento do processo e comprometer a justiça.

Para investigados, réus presos e familiares, agir com prontidão na identificação de medidas cautelares ilegais, nulidades e na elaboração de respostas formais é requisito indispensável para a preservação da liberdade e da integridade jurídica. Uma atuação preventiva e estratégica é fundamental para neutralizar violações desde o início da persecução penal.

Busque uma consulta com um advogado especialista em processo penal e defesa criminal para garantir uma defesa técnica

rigorosa e efetiva, que combata o arbítrio estatal e assegure a correta aplicação do CPP no seu caso.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 33 do Código de Processo Penal e atuação do curador especial

Quando é necessária a nomeação de curador especial no processo penal?

A nomeação do curador especial é necessária quando o ofendido no processo penal é menor, interditado ou incapaz de exercer pessoalmente o direito de queixa, nos termos do artigo 33 do CPP. O juiz deve nomear uma pessoa idônea para representá-lo, garantindo a regularidade da ação penal privada e a proteção dos direitos do vulnerável.

Quais são os requisitos legais para a validade da nomeação do curador especial?

A nomeação do curador especial depende da incapacidade do ofendido, ausência ou impedimento do representante legal habitual, e da indicação judicial conforme previsto no artigo 33 do CPP. O curador deve ser imparcial e capaz, garantindo ampla defesa e contraditório, sob pena de nulidade dos atos processuais decorrentes de representação irregular.

Quais nulidades podem ocorrer no exercício do direito de queixa pelo curador especial?

São nulidades comuns a nomeação irregular do curador, inobservância dos prazos legais para a queixa (artigo 38 do CPP), ausência de contraditório ou ampla defesa, e a falta de intimação do curador para os atos processuais. Tais falhas

configuram nulidade absoluta, podendo comprometer toda a validade do processo nos termos do artigo 564 do CPP.

Como os tribunais superiores entendem a atuação do curador especial em proteção do ofendido vulnerável?

STF e STJ reconhecem a necessidade imperiosa da nomeação do curador especial para garantir a legitimidade da ação penal privada quando o ofendido é incapaz. Ambos destacam a importância da observância do contraditório e ampla defesa, afirmando que a ausência ou irregularidade pode acarretar nulidade absoluta, conforme jurisprudência consolidada e súmulas vinculantes.

Qual o papel do advogado na atuação perante o curador especial no processo penal?

O advogado deve fiscalizar a legalidade da nomeação e atuação do curador especial, acompanhar os prazos para a apresentação da queixa, e garantir o respeito às garantias processuais. Em caso de irregularidades, deve arguir nulidades e utilizar recursos adequados para salvaguardar os direitos do réu e a regularidade do procedimento.

Como agir diante de ilegalidades ou nulidades relacionadas ao curador especial para proteger o investigado ou réu?

É fundamental que a defesa atue de forma imediata identificando vícios na nomeação ou no exercício do direito de queixa pelo curador especial. Deve-se manejar incidentes de nulidade, requerer substituição do curador quando cabível e

impetrar recursos, inclusive Habeas Corpus, para anular atos inválidos e evitar prejuízos irreparáveis à ampla defesa e ao devido processo legal.

Fale com um especialista